



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/20
DE 11 DE MARÇO DE 2020

Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Porto da Folha/SE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA**, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O padrão de vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Porto da Folha, ativos, inativos e pensionistas, fica reajustado em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), inclusive.

Art. 2º As despesas advindas da execução desta Lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Fica alterado o anexo I da Lei nº 425/2012, que passa a vigorar conforme tabela anexa (anexo I).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2020.

Porto da Folha, 11 de março de 2020.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/20 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, o **Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Porto da Folha/SE**, em consonância com o art. 88, inciso II, da Lei Orgânica do Município e em simetria com as normas constitucionais pertinentes.

O reajuste salarial que se propõe é de **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)**.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, a Administração tem buscado manter equilibrada a relação salarial com os servidores do Município, sem afastar-se dos princípios da responsabilidade fiscal.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários; com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar os valorosos servidores públicos do Município de Porto da Folha.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores. A presente propositura é legal e constitucional.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando à revisão geral anual, concedendo a todos os servidores do Município o reajuste de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).

A limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade.

Deste modo, ao submeter o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, estou certo de que sua leitura demonstrará o ambicioso propósito de resgatar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores do município de Porto da Folha/SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2020.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO HIERARQUICO	CARGO	NÍVEL SALARIAL (R\$)							
		A	B	C	D	E	F	G	H
I	Auxiliar de serviços gerais, Merendeira e Vigilante.	781,56	820,64	861,67	904,76	949,99	997,49	1047,37	1099,74
II	Fiscal de Serviços Urbanos, Eletricista, Guardas Municipais, Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Carpinteiro, Motorista e Encanador.	805,01	845,26	887,52	931,90	978,49	1027,42	1078,79	1132,73
III	Agente Administrativo, Agente de Saúde, Fiscal de Arrecadação, Fiscal de vigilância Sanitária.	828,46	869,88	913,37	959,04	1006,99	1057,34	1110,21	1165,72
IV	Assistente Administrativo, Assistente de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Trânsito.	851,90	894,50	939,22	986,19	1035,50	1087,27	1141,63	1198,72
V	Técnico em Radiologia; Enfermagem; Laboratório; Agrícola e em Edificações.	875,32	919,09	965,04	1013,29	1063,96	1117,16	1173,01	1231,66
VI	Assistente Social, Biomédico, Enfermeiro, Psicólogo, Psicopedagogo, Nutricionista e bibliotecário.	1880,54	1974,57	2073,30	2176,96	2285,81	2400,10	2520,10	2646,11
VII	Médico, oftalmologista, Cardiologista, Pediatra, Psiquiatra, Geriatria, Radiologista, Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Odontólogo e Engenheiro Civil.	1941,34	2038,41	2140,33	2247,35	2359,72	2477,70	2601,59	2731,67

NOTA 1: APOSENTADOS E PENSIONISTAS TEM O DIREITO AO REAJUSTE DE 6,58% (seis, cinquenta e oito por cento)

NOTA 2: EXCETO AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME LEI Nº 613/2019 DE 27/02/2019.

NOTA 3: EXCETO GUARDAS MUNICIPAIS, CONFORME APROVAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE ACORDO COM O PARÁGRAFO VIII DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 573/2017 DE 28/06/2017.